

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

CMN - PROJETO DE LEI

Número: 11/2025

Folhas: 28 Fl

### Projeto de Lei nº 11/2025

**Assunto:** Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas aos torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no município de Natal e dá outras providências.

Iniciativa: Vereador Matheus Faustino

Relatoria: Vereador Tércio Tinoco

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INSTITUI SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS. MEDIDA DE INTERESSE PÚBLICO PARA PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DA PAZ NOS ESPORTES. MÉRITO RELEVANTE. APROVAÇÃO.

### I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 11/2025, de autoria do Vereador Matheus Faustino, que visa estabelecer um conjunto de sanções administrativas para indivíduos identificados como participantes de brigas entre torcidas organizadas no âmbito do Município de Natal. A proposição visa coibir a violência, preservar a ordem pública e garantir a segurança nos eventos esportivos e em suas imediações.

A justificativa do projeto ressalta que as brigas entre torcidas organizadas se tornaram um problema recorrente, causando transtornos à população e colocando em risco a integridade física de torcedores e de terceiros. As sanções propostas incluem multa, proibição de acesso a estádios, inclusão em cadastro de infratores e suspensão de benefícios municipais.

A proposição percorreu os trâmites regimentais, recebendo pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica e das Comissões de Legislação

COMISSÕES TÉCNICAS  
**RECEBIDO**  
Em 24/06/25

e Finanças, e chega a esta Comissão, que é competente para analisar seu mérito relacionado ao tema de esporte.

Eis o relatório.

## II – VOTO:

Inicialmente, cumpre destacar que compete a esta Comissão se pronunciar acerca dos aspectos meritórios de proposições que versem sobre esportes, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### 2.1. Relevância Social e Interesse Públíco

O mérito do projeto é inegável e de alta relevância para o desporto em nossa cidade. A violência associada a torcidas organizadas é um dos maiores entraves para que o esporte cumpra sua função social de integração, lazer e celebração. Este fenômeno afasta as famílias dos estádios, mancha a *imagem dos clubes e transforma espaços de alegria em arenas de conflito*.

A proposição ataca diretamente esse problema, buscando responsabilizar individualmente os infratores e desestimular condutas violentas. *Ao promover um ambiente esportivo seguro, pacífico e familiar, a lei contribui* diretamente para a qualidade de vida dos cidadãos e para o fortalecimento do esporte como patrimônio cultural de Natal.

### 2.2. Compatibilidade com a Legislação Vigente

A proposição encontra amparo no art. 217 da Constituição Federal, que estabelece o dever do Estado de fomentar práticas desportivas e garantir a paz nos estádios. Insere-se, ainda, na competência municipal para legislar

sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88), como a segurança em eventos realizados no território do município.

Conforme já apontado nos pareceres anteriores, as sanções propostas são de natureza administrativa, não invadindo a competência da União para legislar sobre direito penal. A medida complementa a legislação federal, como a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), atuando de forma preventiva e punitiva na esfera municipal. Não há, portanto, vício de iniciativa ou usurpação de competência.

### 2.3. Exequibilidade e Implementação

A proposição é plenamente exequível, pois se apoia na estrutura já existente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com o apoio da Guarda Municipal, para a fiscalização e aplicação das sanções.

O projeto não cria novas despesas continuadas e, como bem observado pela Comissão de Finanças, a arrecadação de multas, a ser destinada a programas de combate à violência no esporte, pode gerar um impacto orçamentário positivo. Cabe ressaltar que o projeto foi aprimorado durante sua tramitação, notadamente com as emendas propostas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que conferiram maior segurança jurídica e adequação técnica ao texto.

### III – CONCLUSÃO:

Recomenda-se que a aplicação da lei, uma vez aprovada, seja acompanhada de campanhas educativas e de conscientização sobre a *importância da paz e do respeito mútuo nos esportes, reforçando seu caráter preventivo.*

Dessa forma, entendo que o Projeto de Lei é meritório, possui alta relevância social, compatibilidade legal e viabilidade prática, sendo um instrumento fundamental para a promoção de um ambiente esportivo mais seguro e saudável em Natal.

É como voto.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Natal, 24 de junho de 2025.



Vereador TÉRCIO TINÔCO  
Relator